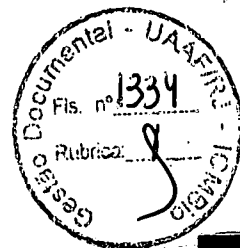




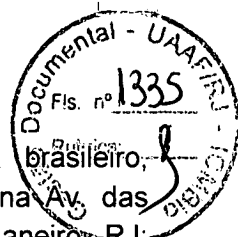
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RIO DE JANEIRO



CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/2012

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA PAINEIRAS-CORCOVADO LTDA.

O INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº. 11.156 de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, edição extra, na mesma data, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.829.974/0001-94, com sede à Avenida L-4 Norte, SAIN, Brasília - DF, e jurisdição em todo território Nacional, por intermédio da **UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RIO DE JANEIRO**, com sede na Estrada Velha da Tijuca, 77 – Usina, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0025-61, neste ato representado pelo seu Chefe Sr. **LUIZ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, residente, domiciliado no Rio de Janeiro, portador da identidade nº 4097 CRE/MG e do CPF nº 488.259.486-20, conforme Portaria nº 427 de 27/07/2011, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ICMBio nº. 138/2010, de 30/03/2010, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2010, doravante denominado **CONCEDENTE**, e por outro lado **PAINEIRAS-CORCOVADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, com sede na Estrada das Paineiras, s/nº, Santa Tereza, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22241-330, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada por seus sócios **ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI**, brasileiro, portador do RG nº 6.048.629-SSP/SP, CPF/MF nº 657.316.708-20, domiciliado na Rua Coronel Ottoni Maciel, nº 46, Apto. 31, Vila Isabel, CEP: 80.320-000, Curitiba-PR; **MARCELO LEITE MARDER**, brasileiro, portador do RG nº 4.675.7211-SSP/PR, CPF/MF nº 021.562.599-41, domiciliado na Rua Lindolfo Pessoa, nº 230, Apto. 712, Seminário,



CEP: 80.240-330, Curitiba-PR; **ALBERTO GARCIA FERNANDES VELASCO**, brasileiro, portador do RG nº 19426851-SSP/SP, CPF/MF nº 086.727.078-00, domiciliado na Av. das Américas, 2500, bloco 1, apto. 902, Barra da Tijuca, CEP: 22631-051, Rio de Janeiro-RJ; **MARTINHO FERREIRA DE MOURA**, brasileiro, portador do RG nº 2856151-IFP, CPF/MF nº 246.258.767-53, domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 4446, apto. 403, Lagoa, CEP: 22471-003, Rio de Janeiro-RJ; **SÁVIO LUIS FERREIRA NEVES FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 061.308003-IFP, CPF/MF nº 815.078.367-91, domiciliado na Rua Maestro Frutuoso Vianna, 5, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22790-775, Rio de Janeiro-RJ; **MARILIA GARCIA FERREIRA NEVES**, brasileira, portadora do RG nº 1525577-IFP, CPF/MF nº 665.949.447-20, domiciliada na Rua das Laranjeiras, 280 apto. 1001, Laranjeiras, CEP: 22240-001, Rio de Janeiro-RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02152.000026/2011-19, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, aplicada subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, IN nº 02/2009 e IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto Concessão de uso de área de aproximadamente 20.469 metros quadrados, própria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para a prestação de serviço de controle de acesso rodoviário e transporte de visitantes no trecho Paineiras – Corcovado, incluindo serviços de cobrança de ingressos, estacionamento de veículos, alimentação, lojas de conveniência e centro de visitação e eventos, com ônus para o CONCESSIONÁRIO de implantação das estruturas físicas necessárias nos padrões obedecendo a todas as normas e condições descritas no edital de concessão e nos seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO

O valor previsto mínimo da concessão é de R\$ 7.450.000,00 (sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondente a outorga da atuação de vinte anos da concessão equivalente a 5,11% (cinco vírgula onze por cento) da receita operacional bruta do CONCESSIONÁRIO, sendo o valor mínimo de R\$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais) anual, com o valor estimativo de investimento de R\$ 51.578.297,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil e duzentos e noventa e sete reais), conforme proposta apresentada;

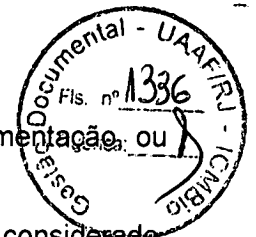
SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - A diminuição do movimento durante quaisquer períodos, não obriga a **CONCEDENTE** a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A importância deverá ser recolhida mensalmente através de GRU, referente à fração de 1/12 (um doze avos) do valor mínimo da outorga, sendo consolidado anualmente e repassado a diferença na data das publicações legais de demonstrativos financeiros do CONCESSIONÁRIO, devidamente auditados, de acordo com a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer ao CONCEDENTE os valores prestados pelos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os preços poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação.

superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**. Será obrigatório, no caso do valor do ingresso, ato oficial da Unidade, devidamente publicado, para fins de vinculação *erga omnes* e eficácia para cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência 01/2011, bem como seus anexos e dos Processos nº 02022.003440/2008-51(Concurso IAB-Paineiras) e 02070.002560/2009-47 (EVE) dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta do **CONCESSIONÁRIO**.

CLAÚSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão outorgada nesse instrumento compreenderá no Complexo Paineiras no Parque Nacional da Tijuca no Estado de Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado na forma definida neste Contrato, conforme interesse público, desde que atendido os preceitos definidos no edital e seus anexos, especialmente quanto ao seguinte:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Anualmente será feita, por parte do ICMBio, uma avaliação para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sendo a consolidação dos dados positiva em relação à execução do contrato e obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, esse poderá ser prorrogado adicionalmente por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O conjunto de subcontratações não poderá ultrapassar mais de 50% do conjunto do contrato e ainda deverá observado o seguinte:

- a. O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e na Lei nº 8.666/93;
- b. O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- c. Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos no Projeto Básico;

d. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do CONCESSIONÁRIO e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto;



SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para as atividades relativas à cobrança de ingresso será proibida a subcontratação da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONCESSIONÁRIO

As atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO consistirão naquelas indicadas em todo o Projeto Básico – Anexo I – do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 - UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCESSIONÁRIO deverá atender todas as especificações exigidas no Projeto Básico

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DA CONCEDENTE

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Da Responsabilidade do CONCESSIONÁRIO:

I. A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com o CONCESSIONÁRIO, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

II. Se o CONCESSIONÁRIO recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

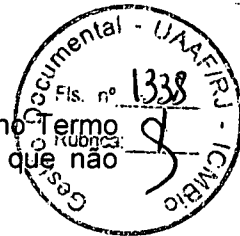
III. O CONCESSIONÁRIO responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONCEDENTE:

I. Comunicar o CONCESSIONÁRIO qualquer ocorrência relacionada com a concessão;

II. Todos os projetos de reforma, construção ou adequação deverão ser previamente aprovados pelo ICMBio. Antes do início da obra deverá ser aprovado pelo ICMBio um Plano de Controle Ambiental/PCA de obras civis.

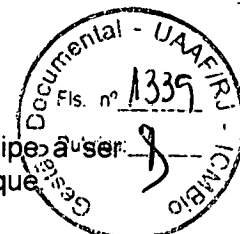
III. Deverá informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque;



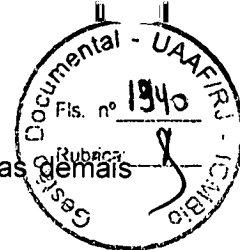
- IV. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- V. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- VI. Atender ao disposto do art. 35 da lei 9985/2000 – SNUC, que dispõe sobre o retorno de rendas decorrentes de arrecadação sejam aplicados na implementação, manutenção da própria unidade;
- VII. Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- VIII. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- IX. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do CONCESSIONÁRIO ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- X. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.
- XI. A qualquer momento, o ICMBio se reserva no direito de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I. Além do contido no Projeto Básico, e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se ainda obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no edital e anexos;
- II. Colocar, imediatamente, à disposição da CONCEDENTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços", o pessoal necessário à sua execução;
- III. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- IV. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;
- V. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- VI. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;
- VII. Fornecer uniformes, EPI e seus complementos à mão-de-obra para os postos de serviços determinados pela CONCEDENTE, na cor e tecido conforme os padrões do CONCESSIONÁRIO, e previamente aprovado pelo PNT/ICMBio, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;



- VIII. O CONCESSIONÁRIO deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque.
- IX. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- X. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONCEDENTE;
- XI. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- salários;
 - encargos previdenciários e de classe;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte;
 - treinamentos;
 - equipamento de segurança;
 - todos que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo
- XII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;
- XIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONCEDENTE;
- XIV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- XV. A inadimplência do CONCESSIONÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas "XII", "XIII" e "XIV" não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;
- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONCEDENTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- XVII. Manter, ainda, os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da CONCEDENTE ou ao interesse do Serviço Público;
- XVIII. Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;



- XIX. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;
- XX. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- XXI. Comunicar à fiscalização da CONCEDENTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- XXII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONCEDENTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- XXIII. Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferido diariamente;
- XXIV. Responder pelos danos de qualquer natureza causados a CONCEDENTE e/ou a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do CONCESSIONÁRIO ou de quem em seu lugar agir;
- XXV. Ser responsável pelos danos e outros custos que venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a CONCEDENTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei 8.666/93;
- XXVI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- XXVII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto à execução objeto desta licitação;
- XXVIII. Reparar imediatamente à CONCEDENTE, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;
- XXIX. Efetuar o pagamento da concessão pontualmente, nas condições do item 9 (nove) do (Anexo I), projeto básico;
- XXX. Providenciar e manter em vigor no curso do contrato, o seguro e a garantia conforme edital;
- XXXI. Acatar as orientações do Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XXXII. Prestar esclarecimento à CONCEDENTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;
- XXXIII. Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a CONCEDENTE (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos *trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;*
- XXXIV. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a apresentar todos os projetos arquitetônico executivos, cronogramas físico-financeiro e descritivos, estrutural, para análise da equipe técnica e posterior autorização do CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato;



XXXV. Elaborar e enviar à CONCEDENTE quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;

XXXVI. Observar e cumprir, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;

XXXVII. Iniciar a execução das obras na data indicada no contrato;

XXXVIII. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CONCEDENTE;

XXXIX. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

XL. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia conforme a IN 01/2010 SLTI/MPOG. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecido pela CONCEDENTE;

XLI. Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos etc;

XLII. O CONCESSIONÁRIO deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades;

XLIII. O CONCESSIONÁRIO deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão;

XLIV. O CONCESSIONÁRIO deverá aplicar uma pesquisa de satisfação dos visitantes, conforme o Plano de Monitoramento e Avaliação. A pesquisa será aplicada a cada 03 (três) meses, englobando de 3% a 5% dos visitantes, tendo como referencia o número total de visitantes no ano anterior e mês respectivos;

XLV. O CONCESSIONÁRIO deverá, mensalmente e ao final de cada ano, apresentar ao ICMBio relatórios de fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações: número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas e valor arrecadado. Sendo que, a qualquer momento sempre que solicitado pelo ICMBio, o CONCESSIONÁRIO deverá emitir relatórios gerenciais completos;

XLVI. O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar a operação de cobrança de ingresso em um prazo máximo de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que justificadamente por fatos supervenientes;

XLVII. O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo ICMBio via folheteria e outros meios de comunicação gráfica, visual e eletrônico;

XLVIII. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar um sistema eficiente de comunicação em compartilhamento com o CONCEDENTE para monitoramento e controle dos serviços de visitação;



XLIX. O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela sua conservação e manutenção de reforma periódicas de 5/5 anos (predial, elétrica e hidráulica);

L. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras;

LI. Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE, ficando o CONCESSIONÁRIO dispensado da participação do rateio do seguro;

LII. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela CONCEDENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado;

LIII. Indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas;

LIV. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital;

LV. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;

LVI. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará de imediato, a revisão das condições contratuais;

LVII. Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;

LVIII. Manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários;

LIX. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela implantação e manutenção de uma sala para abrigar um posto médico, com os mínimos equipamentos para atendimento de urgência e emergência, bem como profissional capacitado para a realização dos procedimentos necessários;

LX. Na contratação dos projetos executivos para implantação do Complexo Paineiras prever a instalação de quatro bilheterias, do sistema de câmeras, inclusive das redes elétrica e lógica, devidamente aprovados pelo IPHAN;

LXI. Fornecer e instalar os equipamentos com seus respectivos sistemas de operacionalização, executar e administrar os serviços objeto da concessão de serviços de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo CONCEDENTE;

LXII. Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com bom desempenho, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;

LXIII. Fornecer sistema que emita relatórios diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais, da venda de ingressos, do número de ingressos utilizados, horários e dias de pico e número de visitantes ao dia. O mesmo sistema deve ser capaz de gerar estes relatórios, em mídia digital DVD e impresso em papel A4;



LXIV. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela conservação da Estrada do Corcovado, que entende-se por varrição diária, limpeza e desobstrução de drenos, canaletas e bueiros; pintura de faixas, sinalização (colocação de placas ao longo da via);

LXV. O CONCESSIONÁRIO deverá executar a transmissão de filme institucional sobre o Parque Nacional da Tijuca em todo o trajeto de subida e descida das vans;

LXVI. O material de consumo dos veículos e utilizado pelo sistema CFTV, impressora, computadores e catracas eletrônicas serão também por conta da CONCESSIONARIA;

LXVII. O CONCESSIONÁRIO deverá manter os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistema instalados, devendo a mesma comprovar ao CONCEDENTE, com nome, endereço e CNPJ das empresas que prestam tais serviços;

LXVIII. Para otimizar os serviços prestados, deverá ser fornecido mensalmente relatório estatístico com os quantitativos de visitantes, com data e tempo de permanência por amostragem. Tais relatórios serão avaliados pelo CONCEDENTE que poderá solicitar o CONCESSIONÁRIO, após avaliação técnica e econômica, a implantação de outros equipamentos;

LXIX. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas do Complexo Paineiras que deverá seguir os indicies de produtividade mínima da instrução normativa IN nº 02 de 30/04/2008, alterada pela IN nº 03 de 16/10/2009 da SLTIMPOG, devendo manter limpos e asseados as instalações e equipamentos utilizados pelo CONCESSIONÁRIO;

LXX. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial e vigilância das áreas internas e externas do Complexo Paineiras que deverá implantar os postos de vigilantes diurno e noturno conforme as necessidades do Complexo seguindo as orientações da instrução normativa IN nº 02 de 30/04/2008, alterada pela IN nº 03 de 16/10/2009 da SLTIMPOG;

LXXI. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela implantação e manutenção de equipe treinada de brigada de incêndio;

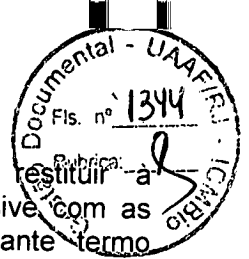
LXXII. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

LXXIII. O CONCESSIONÁRIO deverá executar o armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações, devendo a destinação ser sempre fora do Parque Nacional da Tijuca, sempre em locais apropriados;

LXXIV. Cumprir as orientações deste edital e as normas e diretrizes federais, estaduais, municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto estabelecidas pelo CONCEDENTE, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos no Complexo Paineiras, quando pertinente;

LXXV. Executar suas instalações em acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências (necessidade especiais) com mobilidade reduzida no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000 seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004;

LXXVI. Cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação originalmente estabelecida no Edital, zelando pela sua conservação e manutenção;



LXXVII. Ao final da vigência do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir à CONCEDENTE a propriedade arrendada, em perfeitas condições de uso, inclusive com as máquinas, equipamentos, utensílios e demais bens que lhe integrem, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens e seu estado de conservação;

LXXVIII. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

LXXIX. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;

LXXX. Em conformidade com a responsabilidade socioambiental que toda empresa deve ter e, considerando as diretrizes do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), o CONCESSIONÁRIO deverá empregar, preferencialmente, moradores do entorno imediato do Parque Nacional da Tijuca, bem como deverá apoiar projetos de Educação Ambiental.

LXXXI. O CONCESSIONÁRIO deverá reservar espaço físico no Complexo Paineiras para instalação de postos de informações turísticas

SUBCLÁUSULA QUARTA - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo CONCESSIONÁRIO serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo CONCESSIONÁRIO e o CONCEDENTE.

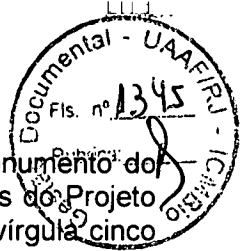
SUBCLÁUSULA QUINTA - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

São direitos e obrigações dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços quando da subcontratação e quando for o caso, observadas às normas do CONCEDENTE;
- IV. Levar ao conhecimento do poder público e do CONCESSIONÁRIO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONCESSIONÁRIO na prestação do serviço;
- VI. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA DOS INGRESSOS



O CONCESSIONÁRIO efetuará a cobrança do ingresso de acesso ao monumento do Corcovado em nome do CONCEDENTE, observando as determinações constantes do Projeto Básico. Será retido pelo CONCESSIONÁRIO o percentual de 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento), equivalente a R\$ 2,80 (Dois reais e oitenta centavos) do valor arrecadado com a cobrança de ingresso para acesso ao Complexo Corcovado (PARNA-Tijuca), conforme valores publicados em portaria do órgão competente, sendo a parcela do ICMBio no valor atual do ingresso igual a R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Após análise dos documentos a Administração do CONCEDENTE emitirá Guia de Recolhimento da União – GRU, indicando os valores devidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos da cobrança dos ingressos deverão ser depositados nos dias úteis subsequente ao seu recolhimento, na Conta indicada pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao CONCESSIONÁRIO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na declaração da caducidade da presente concessão, observando os procedimentos dispostos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRAPARTIDA AO CONCEDENTE

Elaboração de projetos de exposição permanente e de uma exposição temporária e sua implantação; reforma do imóvel denominado “casa do administrador”; e manutenção predial do objeto da concessão, incluso o imóvel denominado “casa do administrador”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

A fiscalização do serviço será feita por intermédio da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização da execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONCESSIONÁRIO

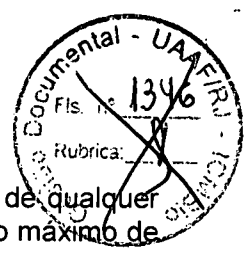
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o CONCESSIONÁRIO prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.



SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONCEDENTE;

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída ao CONCESSIONÁRIO após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLAÚSULA QUARTA - Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

O CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

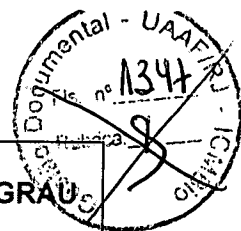
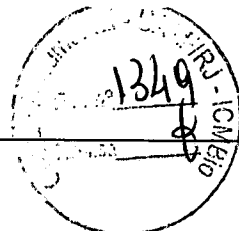
Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

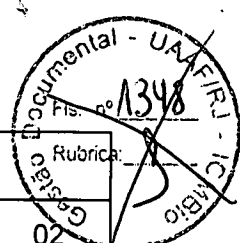
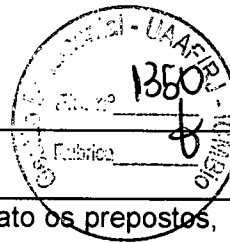
b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato



INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
ITEM		
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no Projeto Básico;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia;	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas quando for o caso, por ocorrência e por dia;	06
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Quando exigido em lei ou convenção, aos seus Empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento dos seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por	06

	ocorrência;	
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02



c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE, quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. O CONCESSIONÁRIO descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão e/ou desatender os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital;
- III. O CONCESSIONÁRIO paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. O CONCESSIONÁRIO perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. O CONCESSIONÁRIO não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. O CONCESSIONÁRIO não atender a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII. O CONCESSIONÁRIO for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência do CONCESSIONÁRIO em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a checkmark and several scribbles.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao CONCESSIONÁRIO, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, dando-lhe um prazo de 05 dias (cinco) dias uteis para manifestação pleiteando o prazo necessário para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A indenização será devida apurada, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo CONCESSIONÁRIO.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação; e
- VI. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Extinta a concessão, retornará à CONCEDENTE todos os serviços, direito e privilégios do CONCESSIONÁRIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Extinta a concessão, o CONCEDENTE deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço.

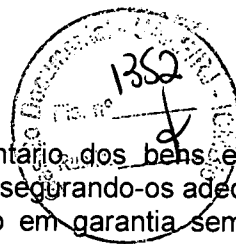
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONCEDENTE, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o CONCEDENTE, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIO, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada ou por acordo entre as partes, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS E INSTALAÇÕES

O CONCESSIONÁRIO deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONCESSIONÁRIO deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculada aos respectivos serviços, informando anualmente à CONCEDENTE as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis (imóveis) vinculados e necessários à prestação do serviço e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço deverão reverter à CONCEDENTE para que a prestação do serviço não sofra descontinuidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Extinta a concessão por caducidade ou pelo advento do termo contratual, os bens imóveis vinculados à execução e continuidade dos serviços concedidos reverterão CONCEDENTE, independentemente de indenização ou contrapartida financeira por parte deste, com exceção das parcelas dos investimentos vinculados aos bens revertidos, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade atualidade e eficiência das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INDENIZAÇÃO

Os bens declarados reversíveis (imóveis) não serão indenizados pela CONCEDENTE pelo valor residual do seu custo, apurado pelo registro contábil do CONCESSIONÁRIO, depois de deduzido as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da CONCEDENTE, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será descontado dos valores indenizados o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

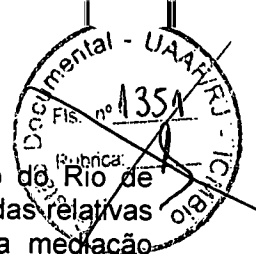
Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento de CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

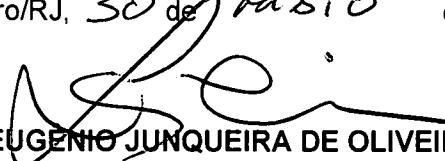
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

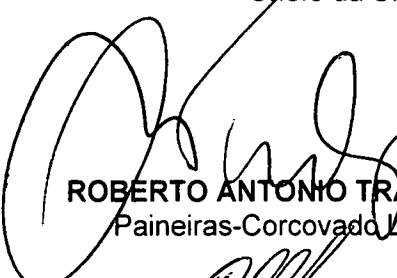
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Vara Federal do Município de Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

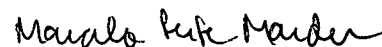
E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de maio de 2012.




LUIZ EUGENIO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças
Rio de Janeiro


ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI
Paineiras-Corcovado Ltda.


MARCELO LEITE MARDER
Paineiras-Corcovado Ltda.

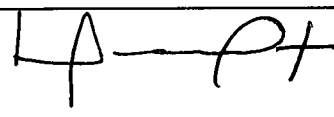
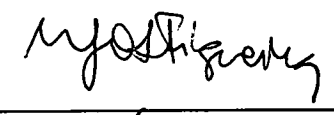

ALBERTO G. FERNANDES VELASCO
Paineiras-Corcovado Ltda.


MARTINHO FERREIRA DE MOURA
Paineiras-Corcovado Ltda.


SÁVIO LUIS F. NEVES FILHO
Paineiras-Corcovado Ltda.


MARILIA GARCIA FERREIRA NEVES
Paineiras-Corcovado Ltda.

TESTEMUNHAS

Nome	CPF	Assinatura
MARCELO BRAGA PESSANHA	687703678	
MARIA DE LOURDES DE O. A. FIGUEIRA	667238507-00	
ROSIMERY CARVALHO BEZERRA	635.128.827.49	